



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº. 978/2021.

“Define valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais, atendendo ao disposto nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, no montante igual ou inferior ao teto estabelecido para o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) e dá outras providências.”

EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, no uso das atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cássia dos Coqueiros, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo competente – Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário de contribuição do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), atualmente definido em R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no “caput” deste artigo, o pagamento será sempre por meio de Precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, mediante Requisição de Pequeno Valor, na forma prevista no parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (RPV) serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Artigo 4º - Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no artigo 2º desta Lei, para receber através de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único - É vedada a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Artigo 5º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 904/2017, de 06 de novembro de 2017.

Cássia dos Coqueiros, 02 de dezembro de 2021.


EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL